ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28/09 A 02/10/2020
VISTO

Lei nº 2089 De 28 de setembro de 2020.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para a Secretaria de Segurança Municipal e seus órgãos executivos.

Parágrafo único. O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e será por esta administrado.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo geral facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados as funções de segurança pública no Município de Cabedelo.

§1° As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se, exclusivamente, aos programas de segurança pública do Município.

§2° Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança Municipal e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.3° Constituem receitas do FUMSEP:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VI - outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4° Os recursos do FUMSEP deverão ser aplicados, exclusivamente, nas seguintes ações:

I - na aquisição de equipamentos, de materiais, de uniformes e contratação de serviços necessários a operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal;

II - na aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;

III - na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

IV – na formação, capacitação e qualificação do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;

V - na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;

VI - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança municipal no Município de Cabedelo;

VII - na realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do Município;

VIII - despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários a viabilização das atividades da instituição.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5° São gestores dos recursos do FUMSEP:

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – O Secretário de Segurança Municipal.

Art.6° São atribuições dos gestores dos recursos do FUMSEP:

I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano de aplicação;

II - preparar e apresentar em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança, relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XI - providenciar o Termo de Doação dos Bens Duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam;

§ 1º A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem conjunta dos gestores do FUMSEP.

Art.7° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais.

Art. 8º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelos gestores do fundo e fiscalizada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUMSEP não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR DO FUMSEP

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art.9° Fica criado o Conselho Gestor do FUMSEP, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Segurança Municipal;
II - o Assessor Especial de Administração da Secretaria de Segurança Municipal;
III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Finanças do Município;
IV - 01 (um) membro indicado pela Controladoria Geral do Município;
V - 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Receita do Município;
VI - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º O Conselho Gestor do FUMSEP será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal.
§2° Os membros do Conselho Gestor do FUMSEP serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão

investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3° Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4° Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§5° Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP:

I - aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do fundo;

IV - aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Segurança Publica;

V – aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art.11. O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.

Parágrafo único. Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a emissão de CNPJ próprio para o FUMSEP e a abertura de conta bancária vinculada para movimentação dos recursos do fundo.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2020; 198º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito